



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 015/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, n.º. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n.º 078.215.296-13 e RG n.º. MG-123.188.94, residente e domiciliado na Rua: Primeiro de Janeiro, n.º. 39, Centro, Itutinga/MG, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º. 032/2026 – Pregão Eletrônico n.º. 015/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contratação refere-se à futura e eventual aquisição de materiais para a instalação das decorações do carnaval 2027.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão n.º. 015/2026, constante do Processo n.º. 032/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, considerando a necessidade da continuidade do fornecimento dos itens e as condições estabelecidas no contrato inicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

2.3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$...... (.....), sendo o valor de cada Item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

6.1. Recebimento do Objeto: O recebimento dos itens adquiridos será realizado em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes etapas:

6.1.1. Recebimento provisório:

6.1.1.1 Realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência preliminar da quantidade e das condições gerais do objeto entregue.

6.1.2. O recebimento será formalizado por meio de registro ou termo provisório, observando eventuais não conformidades para análise posterior.

6.1.3. Recebimento definitivo:

6.1.3.1 Realizado após verificação detalhada da conformidade técnica dos itens, pela autoridade competente ou comissão designada, com emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento integral das especificações contratuais.

6.1.3.1. Em caso de não conformidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, com notificação formal à contratada para substituição ou correção, sem ônus adicional à Administração.

6.1.4. Ensaio e testes:

6.1.3.1 Quando exigidos por normas técnicas oficiais, ensaios, testes e demais provas de conformidade correrão por conta da contratada, salvo disposição contrária constante no edital ou no contrato.

6.2. Pagamento:

13.2.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo fiscal do contrato e acompanhada(s) da documentação exigida, conforme estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

6.3. Condições para o pagamento: As seguintes condições deverão ser atendidas para que o pagamento seja efetuado:

6.3.1 Conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidos.

6.3.2 Atestação formal pelo fiscal do contrato de que os bens foram entregues corretamente e em conformidade com os requisitos contratuais.

6.3.3 Apresentação de documentos fiscais regulares, livres de erros ou inconsistências.

6.3.4 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da liquidação da despesa.

6.4. Responsabilidade tributária:

6.4.1 Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4.2 A Administração Pública realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento, informando à contratada os valores retidos na Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.5. Contas bancárias:

6.5.1 O pagamento será preferencialmente efetuado em contas bancárias mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

6.5.2 Caso a contratada opte por contas bancárias de outras instituições financeiras, os custos referentes a taxas de transferência bancária (TED/DOC) serão descontados do valor a ser pago.

6.6. Rejeições e adequações:

6.6.1 Os bens entregues que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência serão rejeitados, total ou parcialmente.

6.6.2 A contratada deverá corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os bens rejeitados no prazo máximo de **05 dias corridos** após a notificação formal.

6.7. Suspensão do pagamento:

Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados ou desconformidades nos bens entregues, o prazo de pagamento será suspenso até a completa regularização, sem direito à aplicação de correção monetária ou acréscimos sobre o montante devido.

6.8. Disposições complementares:

6.8.1 Eventuais multas ou penalidades aplicadas à contratada serão deduzidas do valor a ser pago, conforme disposto no contrato e na legislação aplicável.

6.8.2 O pagamento será condicionado à conformidade integral dos bens com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não se admitindo entrega parcial ou incompleta sem justificativa prévia e autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame.

7.2. Após o interregno de um ano, e pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A Contratante deverá:

8.1.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente do contrato:

8.1.2. Fornecer à contratada todas as informações, especificações técnicas e documentos necessários para a correta execução do contrato, incluindo cronogramas, locais de entrega e demais condições previamente estabelecidas.

8.1.3. Designar formalmente um gestor ou fiscal do contrato, devidamente capacitado, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e orientar a execução contratual, intermediando a comunicação entre as partes.

8.1.4. Garantir que os locais designados para a entrega dos itens estejam acessíveis, em condições adequadas, e com infraestrutura suficiente para viabilizar o recebimento dos materiais ou produtos.

8.1.5. Realizar inspeções e vistorias periódicas para verificar a conformidade dos itens entregues, avaliando se atendem às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições contratuais.

8.1.6. Formalizar, por meio de atestado, a aceitação dos itens entregues, desde que estejam em conformidade com o contrato, ou registrar as irregularidades observadas e notificar a contratada para adoção de medidas corretivas.

8.1.7. Notificar formalmente a contratada, no prazo máximo de **02 dias uteis**, sobre qualquer não conformidade, defeito ou irregularidade identificada nos itens recebidos, exigindo a substituição ou ajuste imediato.

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos e mediante a comprovação da entrega dos itens e a regularidade documental da contratada.

8.1.9. Aplicar, de forma proporcional e fundamentada, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10. Promover reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada para discutir o andamento das entregas, propor ajustes necessários no cronograma ou condições contratuais e solucionar eventuais problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

- 8.1.11.** Garantir a transparência e a rastreabilidade de todos os atos relacionados ao contrato, documentando e arquivando todas as comunicações, notificações, vistorias e demais registros no processo administrativo correspondente.
- 8.1.12.** Disponibilizar suporte técnico ou esclarecimentos à contratada, quando necessário, para dirimir dúvidas relacionadas às especificações técnicas, cronogramas ou demais condições do contrato.
- 8.1.13.** Assegurar que todas as alterações contratuais sejam formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado e aprovado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.14.** Manter a contratada informada, com a devida antecedência, sobre quaisquer mudanças que impactem as condições inicialmente estabelecidas no contrato, como alteração nos prazos, locais de entrega ou especificações técnicas.
- 8.1.15.** Acompanhar o cumprimento das garantias dos itens adquiridos, exigindo da contratada as substituições ou reparos necessários sempre que identificados problemas ou defeitos, dentro do prazo de garantia.
- 8.1.16.** Realizar treinamento ou orientação ao gestor ou fiscal do contrato para assegurar o correto acompanhamento e a fiscalização eficiente da execução contratual.
- 8.1.17.** Responder tempestivamente às comunicações, solicitações ou esclarecimentos feitos pela contratada, assegurando agilidade e eficiência na execução do contrato.
- 8.1.18.** Garantir, sempre que necessário, a articulação com outros órgãos ou departamentos internos para facilitar a execução do contrato, especialmente no que diz respeito ao recebimento, armazenamento ou distribuição dos itens adquiridos.
- 8.1.19.** Adotar medidas preventivas para evitar atrasos no pagamento ou entraves na execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas com a contratada.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** A contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- 8.2.2.** Fornecer os itens adquiridos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2.3.** Garantir que os itens entregues estejam em perfeitas condições, novos, sem uso prévio, livres de defeitos ou irregularidades, atendendo integralmente às normas técnicas e de qualidade aplicáveis.
- 8.2.4.** Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, itens que apresentem defeitos, irregularidades ou não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, seja durante o período de garantia ou no momento da entrega.
- 8.2.5.** Realizar a entrega dos itens no local, data e horário designados pela contratante, com toda a documentação fiscal e técnica exigida, sem custos adicionais de transporte, frete ou manuseio.
- 8.2.6.** Garantir que os materiais ou produtos fornecidos sejam transportados e armazenados de forma adequada, preservando sua integridade e qualidade até o momento da entrega.
- 8.2.7.** Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.8.** Disponibilizar canal de comunicação para atendimento à contratante, permitindo o acompanhamento das etapas relacionadas à entrega, substituição ou garantia dos itens.
- 8.2.9.** Apresentar relatórios detalhados, quando solicitados, sobre o andamento das entregas, substituições ou qualquer outra questão relacionada ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

- 8.2.10.** Adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade integral por eventuais prejuízos causados, com reparação ou indenização sem custos adicionais à Administração.
- 8.2.11.** Observar as normas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis, quando houver transporte, manuseio ou entrega de itens que demandem cuidados especiais.
- 8.2.12.** Garantir sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.2.13.** Assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as legislações específicas vigentes, incluindo normas técnicas, ambientais, sanitárias ou outras aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.2.14.** Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas definidos no contrato, notificando formalmente a contratante, com justificativa documentada, em caso de eventual necessidade de alteração.
- 8.2.15.** Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução contratual, oferecendo esclarecimentos, informações ou suporte técnico quando necessário.
- 8.2.16.** Garantir a substituição ou reparo de qualquer item rejeitado ou que apresente falhas de conformidade no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da notificação formal da contratante.
- 8.2.17.** Responder pelas penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.
- 8.2.18.** O não cumprimento de qualquer obrigação prevista poderá acarretar a aplicação de penalidades, como advertência, multas, suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Leandro Barros Silva** formalmente designado neste ato de elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ENTREGA):

13.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, que foram consolidados com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas necessidades identificadas pela Administração:

13.1.1. Especificações técnicas detalhadas:

13.1.1.1. Os itens a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

13.1.2. Vedação à subcontratação integral:

13.1.2.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto da contratação. Subcontratações parciais poderão ser autorizadas somente mediante anuência formal da contratante e em conformidade com a legislação vigente.

13.1.3. Padrões de qualidade:

13.1.3.1. Todos os itens deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes, assegurando durabilidade, funcionalidade e eficiência.

13.1.4. Cumprimento de prazos:

13.1.4.1. A contratada deverá entregar todos os itens no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

13.1.4.2. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Rua Gabriel Leite, 45 – Centro. Prédio da Prefeitura Municipal de Itutinga/MG. 36390-000.

13.1.4.3. Atrasos injustificados poderão resultar na aplicação de penalidades previstas contratualmente, bem como no registro de não conformidades no processo administrativo.

13.1.4.4. Caso sejam identificados fatores que possam comprometer os prazos, a contratada deverá notificar a Administração imediatamente, apresentando justificativas detalhadas e medidas para minimizar impactos.

13.1.5. Substituição de itens inadequados:

13.1.5.1. Qualquer item que apresente defeitos ou não conformidades, deverá ser substituído imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estipulado pela contratante.

13.1.6. Relatórios e comunicação:

13.1.6.1. A contratada deverá manter comunicação formal e apresentar relatórios detalhados, quando solicitado, sobre as entregas realizadas, contendo informações como prazos, quantidades e eventuais ocorrências.

13.1.7. Conformidade com normas legais e regulamentares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

13.1.7.1. Todos os itens fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas tributárias, ambientais, de segurança e outras aplicáveis.

13.1.8. Garantia de resultados esperados:

13.1.8.1. A execução contratual deverá assegurar que os itens entregues atendam plenamente às necessidades especificadas neste Termo de Referência, contribuindo para a eficiência e a continuidade das atividades da Administração.

13.2. A Administração poderá realizar inspeções e vistorias nos itens entregues para verificar o atendimento aos requisitos especificados, rejeitando produtos que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos.

13.3. Quaisquer ajustes ou modificações no objeto durante a execução do contrato deverão ser formalmente documentados, respeitando os limites da legislação e garantindo a transparência e a rastreabilidade da gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias doc. Anexado ao Processo físico e conforme a disponibilidade financeira existentes na data da efetiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itutinga, de de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____